

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – Paraíba
Criado em 05 de Novembro de 1985 – Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Editores: Giancarlo de Brito e Eliomar Brito ANO XVII – ED. N° 04/2001
BOM JESUS – PB, 24 de Abril de 2001

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 24 de Abril de 2001
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de
novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
C.G.C 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 – Fone: (0xx83) 559-1091 - Bom Jesus - PB

LEI MUNICIPAL Nº 261/2001
Em, 24 de abril de 2001

**Acrescenta Parágrafos aos artigos 1º e
2º da Lei 226/97, de 18.06.97 e da outras
providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS,
Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei 226/97, fica acrescido os seguintes parágrafos, que terá a seguinte redação;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, será considerado como excepcional interesse público o atendimento dos serviços que por sua natureza tenham características inadiáveis e deles decorram ameaça ou prejuízo a vida, a segurança, a continuidade de obras e a subsistência, bem como atividades de apoio a cultura, a pesquisa e a educação.

§ 2º - A vinculação contratual extingue-se automaticamente pelo recurso de prazo lançado no Contrato, sem quaisquer outras formalidades.

§ 3º - Para os casos de suprimentos de docentes em saias e aulas, de pessoal especializado em Saúde, de pessoal técnico nas atividades burocráticas, nos serviços básicos essenciais e pessoal de notória especialização nas áreas científicas e tecnológicas, a contratação será de no máximo 01 (UM) ano, podendo ser renovado uma única vez por igual período.

§ 4º - Para os casos de licença Gestantes, Licença para tratamento de Saúde, Licença por motivo de doença em pessoa da família. Licença para tratamento de interesse particular. Licença Premio, aposentadoria e falecimento, a contratação será no máximo e 06 (seis) meses, podendo ser renovada uma única vez por igual período.

§ 5º - O contratado fará jus ao salário fixado para cargo idêntico ou assemelhado ao integrante do Plano de Cargos e Salários do Município, exceto na hipótese de observância de valores de mercado, bem como direitos previdenciários estabelecidos pela Lei 202/93.

Art. 2º - Ao artigo 2R da referida Lei, fica acrescido o Parágrafo Único.

§ Parágrafo Único - O Contratado será dispensado a pedido ou a critério da administração, quando o contratado não corresponder ou desempenhar o insatisfatoriamente as obrigações que lhe forem confiadas, ausentar-se injustificadamente do serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos por faltar sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias intercalados.

Alt. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, 24 de Abril de 2001.

Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal